

CONVÊNIO Nº 01/2016

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E A FUNDAÇÃO DE
ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU.*

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, CNPJ: 19.256.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Reinaldo Assunção Tannús, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 554.868.006-49, residente e domiciliado à Rua 30, nº 296, na cidade de Campina Verde, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.270-000, aqui designada simplesmente **CIDES**; e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU**, pessoa jurídica de direito privado, registrada e credenciada no MEC/MCT, sob o nº 60 de 04 de novembro de 2014, situada à Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.025-260; inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.326/0001-09, doravante denominada **FUNEPU**, neste ato representada por seu Presidente, Professor José Eduardo dos Reis Felix, brasileiro, divorciado, servidor público federal, residente e domiciliado à Av. Dr. Crispiano Tavares, nº 322, apto 201, Bairro Boa Vista, município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.612.508, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.774.096-87 e pela Diretora Administrativa, Luisa Helena Silva e Alves, brasileira, casada, servidora pública federal residente e domiciliada à Rua dos Crisântemos, 459 – Bairro de Lourdes, município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4.725.875 – SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 626.005.406-87, aqui designada simplesmente **FUNEPU**, e os partícipes: **MUNICÍPIOS DE ARAPORÃ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.098.510/0001-49, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº. 58, Bairro: Centro, CEP 38.435-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Sandre, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 619.838.563-15, **O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de Março, nº. 417, Bairro: Centro, CEP 38.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Roberto Borges, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 073.275.858-00, **O MUNICÍPIO DE CENTRALINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.497/0001-42, com sede na Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº. 01, Bairro: Centro, CEP 38.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 394.553.006-72; **O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.192/0001-10, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 925, Bairro: Centro, CEP 38.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Willian Damasceno de Araújo, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 568.439.176-15; **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro: Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 263.345.937-49; **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.431.155/0001-48, com sede na Av. 16 de Setembro, nº. 34, Bairro: Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Alvim Mendonça, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 893.248.116-49; **MUNICÍPIO DE PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.505/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, nº. 35, Bairro: Centro, CEP 38.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 539.365.666-15.

neste ato designados simplesmente **MUNICÍPIO**; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas à execução da prestação de serviços dos Planos Municipais de Medidas Emergenciais para iniciar a aplicação dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS dos municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata; nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1) Constitui objeto do presente Convênio de prestação de serviços com vistas ao Plano Municipal de Medidas Emergenciais para iniciar a aplicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS dos municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, por meio das atividades de execução e gerenciamento na execução das ações para aplicação do referido plano e conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho anexo.

2) A execução do objeto deste Convênio envolverá os recursos humanos e materiais mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

3) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) Ao **CIDES**:

a) Repassar à FUNEPU os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo;

b) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, quando solicitado pela FUNEPU, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela FUNEPU referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

d) Designar um funcionário, juntamente com um servidor público designado de cada município contemplado com o objeto deste Convênio, para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo;

e) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pela FUNEPU e aprovada pelo CIDES quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CIDES;

f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial do CIDES;

g) Após a entrega da prestação de contas final pela FUNEPU, nas formas e prazos estabelecidos neste Convênio, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as contas apresentadas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do protocolo de sua efetiva entrega.

1.2) À FUNEPU:

a) Executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados.

b) Movimentar os recursos financeiros recebidos do CIDES em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observado também:

b.1) Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto deste Convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

b.1.1) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;

b.1.2) Caderneta de Poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;

b.2) Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, cuja comprovação está sujeita às mesmas exigências das prestações de contas dos recursos liberados;

c) Aplicar os recursos repassados pelo CIDES exclusivamente no objeto deste Convênio;

d) Apresentar mensalmente:

d.1) Extratos bancários da conta exclusiva para a realização do convênio;

d.2) Relatórios explicando ocorrências relativas a execução da parcela referente ao mês de competência;

d.3) A liberação subsequente ficará condicionada à aprovação dos relatórios apresentados.

e) Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio além da apresentação dos seguintes documentos:

e.1) Apresentação impressa, para o CIDES e para cada município contemplado com o objeto deste Convênio, a prestação de serviços com vistas à Plano Municipal de medidas emergenciais elaborado para cada ente em 2 (duas) vias encadernadas, além da apresentação destes na forma digitalizada (CD ou 'pen drive');

e.2) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Convênio, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas,

os quais deverão ser emitidos em nome da FUNEPU e com a indicação em seu corpo do número deste Convênio, de forma que também deverá ser disponibilizada uma cópia do referido relatório descrito para cada município contemplado com o objeto deste termo.

- f) Na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CIDES;
- g) Restituir ao CIDES eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio;
- h) Restituir ao CIDES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:
- h.1) Quando da não execução do objeto do Convênio, no todo ou em parte;
 - h.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;
 - h.3) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio; e
 - h.4) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.
- i) Verificar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto de Pesquisa e dos ajustes que ao mesmo, durante a execução, se tornar necessários ou recomendáveis;
- j) Encaminhar ao Colegiado da FUNEPU o relatório final e a prestação de contas;
- k) Elaborar e encaminhar ao CIDES as informações e relatórios previstos no Plano de Trabalho;
- l) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, respeitados os termos da legislação vigente;
- m) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste convênio com os fins e objetivos definidos.
- n) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de RPA;
- o) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas à material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula;
- p) Recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio.

1.3) Aos **MUNICÍPIOS**:

a) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, o transporte das equipes de trabalho da FUNEPU até o respectivo município onde serão realizadas as atividades, compreendendo o trajeto de ida e volta, de forma que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela FUNEPU;

a.1) Somente poderão ser transportados pelos Municípios: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.

b) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da FUNEPU, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;

b.1) Somente poderão ser beneficiados com a alimentação oferecida pelos Municípios: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.

c) Em situações excepcionais e em casos previamente agendados, os Municípios deverão disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, a hospedagem aos membros das equipes de trabalho da FUNEPU.

c.1) Somente poderão ser beneficiados com a hospedagem oferecida pelos Municípios: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.

d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando incluídas nos valores estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA:

1) A FUNEPU indicará seu coordenador técnico, que será responsável pela elaboração dos relatórios e prestações de contas relativos ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1) O CIDES transferirá a FUNEPU recursos financeiros no valor total de **R\$ 85.667,96 (OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

2) Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, sendo 6 (seis) parcelas, observado também o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo, sendo os referidos pagamentos realizados da seguinte forma:

1ª Parcela: pagamento de R\$ 14.277,99 (quatorze mil duzentos e setenta sete reais e noventa e nove centavos), em 15/05/2016;

2ª Parcela: pagamento de R\$ 14.277,99 (quatorze mil duzentos e setenta sete reais e noventa e nove centavos), em 15/06/2016;

3ª Parcela: pagamento de R\$ 14.277,99 (quatorze mil duzentos e setenta sete reais e noventa e nove centavos), em 15/07/2016;

4ª Parcela: pagamento de R\$ 14.277,99 (quatorze mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), em 15/08/2016;

5ª Parcela: pagamento de R\$ 14.278,00 (quatorze mil duzentos e setenta e oito reais), em 15/09/2016;

6ª Parcela: pagamento de R\$ 14.278,00 (quatorze mil duzentos e setenta e oito reais) **na entrega do objeto do convênio;**

3) Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio será de 240 (duzentos e quarenta) dias, sendo 180 (cento e oitenta) dias para a execução do trabalho, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1) O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante justificativa formalizada pela FUNEPU, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término deste, aceitas mutuamente pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, desde que não implique modificação do objeto do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima da CIDES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1) As despesas decorrentes do presente Convênio pela CIDES correrão à conta da dotação orçamentária 10.10.1001.2003.04.124.33.50.41.00 – Fonte de Recursos 100, consignada no orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2.2) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Instrumento;

2.3) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.4) Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no Plano de Trabalho.

3) Será instaurada Tomada de Contas Especial na ocorrência do disposto do item 2.3 desta Cláusula.

4) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

5) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência pelo CIDES e será fixado prazo de 15 (quinze) dias à FUNEPU, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados ao CIDES.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários do CIDES, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA DA DESPESA:

1) Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

1.1) Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

1.2) Realização de despesas com data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

1.3) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

1) A prestação de serviços ora ajustada não importa em qualquer associação ou solidariedade do CIDES e a FUNEPU perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) A FUNEPU promoverá, nos prazos legais, os recolhimentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias devidas e incidentes sobre remuneração do pessoal que atuar diretamente na consecução do objeto deste Convênio e demais encargos devidos sobre este, liberando o CIDES de qualquer responsabilidade sobre os referidos encargos.

2) Os serviços serão iniciados nos municípios por meio de ordens de serviço (OS) individualizadas.

3) Os serviços objetos do presente Convênio poderão ser suspensos no município até regularização dos pagamentos do cronograma financeiro por parte do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Uberlândia-MG, 11 de abril de 2016.

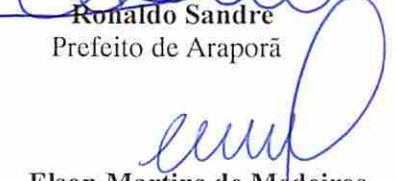

REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Presidente do CIDES



José Eduardo dos Reis Felix
Presidente da FUNEPU


Luisa Helena Silva e Alves
Diretora Administrativa da FUNEPU


Ronaldo Sandre
Prefeito de Araporã


Diógenes Roberto Borges
Prefeito de Canápolis


Elson Martins de Medeiros
Prefeito de Centralina


Willian Damasceno de Araújo
Prefeito de Gurinhatã


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito de Monte Alegre de Minas


Anuar Arantes Amui
Prefeito de Prata

Testemunhas:

0

Nome: Rayane Santos
CPF: 064.914.206-30

Nome: Jonathan Gonçalves de Souza
CPF: 074.521.886-59

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU		02. CNPJ 20.054.326/0001-09
03. ENDEREÇO Rua Conde de Prados, nº 211		04. BAIRRO Abadia
05. CIDADE/UF Uberaba-MG	06. CEP 38.025-260	07. TELEFONE / E-MAIL (34) 3319-7600/ diretoria.funepu@gmail.com
DADOS DO DIRIGENTE		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE José Eduardo dos Reis Felix		09. CPF 576.774.096-87
10. CARGO/FUNÇÃO Presidente/ Servidor Público		
11. ENDEREÇO Av. Dr. Crispiano Tavares, 322, apto. 201		12. BAIRRO Boa Vista
13. CIDADE/UF Uberaba/MG	14. CEP 38.017.280	15. TELEFAX / E-MAIL (34)3319-7600 keila@funepu.com.br
DADOS BANCÁRIOS		
16. CONTA CORRENTE 405.730-9	17. AGÊNCIA 0015.9	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Banco do Brasil - 001
DESCRIÇÃO DO PROJETO		
<p>Execução de Medidas Emergenciais com o intuito de iniciar a aplicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS dos municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, por meio das atividades de execução e gerenciamento das ações para aplicação do referido plano, conforme plano de trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.</p>		

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

OBJETIVO

Repasse de recursos financeiros à FUNEPU visando a prestação de serviços, com vistas à execução de Medidas Emergenciais do PGIRS dos seguintes Municípios: Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

• JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Convênio justifica-se pelas razões que seguem:

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, composto pelos municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, solicitou ao Instituto de Geografia/UFU o apoio de professores para a implantação de Medidas Emergenciais nos municípios supracitados, com o objetivo de cessar os danos ambientais pela disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos. O PGIRS do CIDES foi elaborado por equipe interdisciplinar composta por docentes, técnicos, discentes graduandos e pós-graduandos, da Universidade Federal de Uberlândia (Instituto de Geografia, Faculdade de Engenharia Civil e Curso Técnico de Controle Ambiental), Universidade Federal do Triângulo Mineiro (Curso de Geografia e Engenharia Civil) e Instituto Federal do Triângulo Mineiro (curso de Saneamento e Recursos Hídricos). As medidas emergenciais foram propostas no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS do CIDES, se caracterizando como ações complementares e imediatas, para atender às exigências legais, de forma que os municípios iniciassem a gestão adequada e sustentável dos resíduos gerados.

Grande parte dos municípios de Minas Gerais, inclusive os localizados na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, são considerados de pequeno porte populacional, possuindo pouco conhecimento acumulado sobre as práticas de planejamento municipal, e com baixa participação da população na gestão pública. A implantação de medidas emergenciais vem de encontro às normativas legais e busca atender às exigências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande.

Com a aprovação da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e novos marcos legais, integrados à Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445, 2007) são



impostas novas obrigações e formas de cooperação entre o poder público-concedente e o setor privado, definindo a responsabilidade compartilhada, a qual abrange fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, fazendo com que também o poder público municipal seja responsável, mas não o único.

No entanto, para complementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos art. 19 da Lei 12.305/2010, o município deverá obrigatoriamente que atender ainda as Deliberações Normativas COPAM nº118/2008 e 119/2008; Resolução CONAMA nº 307/2002 referente ao Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil; CONAMA 358/2005, RCD Anvisa nº306/2004; Art. 65 Decreto n.7404/2010 c/c Resolução CONAMA nº23/1996 e 401/2008 referentes a Gestão de Resíduos Perigosos; Arts. 1º e 7º da Resolução CONAMA nº 416/2009 referentes ao Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação de pneus inservíveis (PGP); Arts 1º e 3º Resolução CONAMA nº 04/1995 que veda a localização de Aterro Sanitário em Área de Segurança Aeroportuária – ASA; atender ao art. 9º, III, “X” da Lei Estadual nº 18.031/2009 com o propósito de realizar o monitoramento de eventuais agravos à saúde da população limdeira decorrentes de impactos causados pela atividade de disposição final de resíduos sólidos; atender o artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 118/2008 que visa reduzir os impactos ambientais nas atuais áreas de disposição final de resíduos sólidos; e ainda cumprir a Deliberação Normativa COPAM nº 118/2008 através de encaminhamento de relatórios técnicos à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Complementam os marcos legais anteriormente referidos a Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005), seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, a Lei Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997).

As medidas emergenciais visam cessar imediatamente os danos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos sólidos nos municípios, assim como ações técnicas e de educação ambiental importantes para a implantação da coleta seletiva. Dentre as medidas emergenciais destacam-se as gravimetrias e relatórios fotográficos exigidos pela FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente aos municípios.

• ATIVIDADES

Metodologia e desenvolvimento de atividades

A Implantação das Medidas Emergenciais do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS/CIDES será desenvolvido com os seguintes estudos:

Constitui objeto do presente Convênio a execução dos seguintes estudos:

geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos preliminares e definição de área para implantação do Parque Sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e das áreas para implantação de valas sanitárias nos municípios Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho em anexo.

Elaboração de Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD) para os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba com vistas à implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos seguintes Municípios: Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata e conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, anexo.

serviços de estudo da geração per capita, peso específico e composição gravimétrica dos Resíduos sólidos urbanos (RSU) nos municípios supracitados e respectivos relatórios técnicos fotográficos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho em anexo.

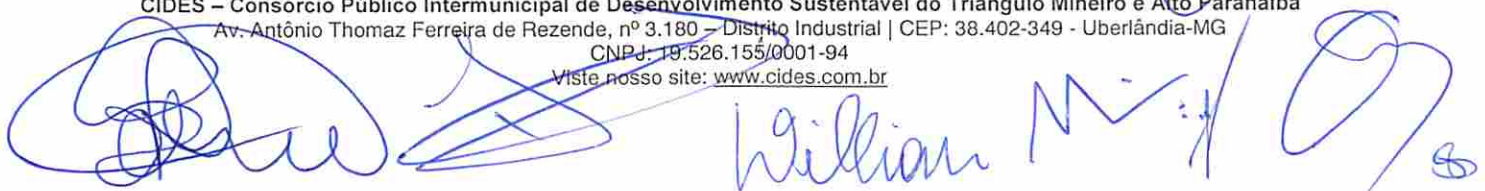
Elaboração de Programa de Coleta Seletiva para os Municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho em anexo.

Elaboração de Plano de Mobilização Social para implantação da coleta seletiva nos municípios.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ETAPA 1: AVALIAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE SANITÁRIO DO CIDES E DE VALAS SANITÁRIAS

Essa etapa visa fazer estudos e avaliação de área para ser implantado do Parque Sanitário do CIDES e atender aos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento



Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em caráter emergencial, a definição de áreas para disposição adequada para os resíduos produzidos pelos municípios Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, por um período máximo de 18 meses, durante a fase de elaboração do projeto executivo e o licenciamento ambiental da área definitiva do Parque sanitário municipal. As seguintes atividades serão desenvolvidas nessa etapa:

Atividade 1.1 – Realizar avaliação de área para a implantação do Parque Sanitário do CIDES.

Atividade 1.2 - Realizar um diagnóstico da atual situação dos aterros controlados e lixões existentes nos municípios integrantes do Consórcio, da destinação dos resíduos de serviços de saúde, dos resíduos da construção civil, dos resíduos de saneamento.

Atividade 1.3 - Realizar avaliação das áreas dos antigos aterros controlados e lixões com o objetivo de verificar a possibilidade da construção de valas sanitárias para disposição adequada dos resíduos de cada município.

Atividade 1.4 – Realizar avaliação de novas áreas em caso de inviabilidade de uso das áreas atualmente utilizadas para disposição de resíduos sólidos municipais.

Atividade 1.5 – Avaliar e indicar áreas para disposição de resíduos da construção civil.

Atividade 1.6 – Acompanhar o processo de licenciamento de valas sanitárias para disposição temporária dos resíduos sólidos municipais e dos resíduos da construção civil.

PRODUTOS - (1) Relatório do estudo para disposição temporária em caráter emergencial e (2) Estudo de Alternativa Locacional para a implantação do Parque Sanitário do CIDES

ETAPA 2 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELOS LIXÕES E ATERROS CONTROLADOS

Tendo em vista a necessidade de ações voltadas à identificação de passivos ambientais gerados por antigos lixões e aterros controlados e a recuperação de áreas degradadas nos municípios integrantes do CIDES, propõem-se as seguintes atividades técnicas:

Atividade 2.1 – Diagnóstico ambiental de cada área degradada por lixões e aterros controlados

Atividade 2.2 – Caracterização dos passivos ambientais relacionados a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas via trabalhos de investigação local e análises laboratoriais, para cada cidade integrante do Consórcio.

Atividade 2.3 – Elaboração de projetos para saneamento ambiental, recuperação e monitoramento da área degradada para cada cidade integrante do PGIRS/CIDES.

Atividade 2.4 – Acompanhamento da execução dos trabalhos de saneamento, recuperação e monitoramento de áreas de lixões e aterros controlados.

PRODUTO – Relatório final contendo as ações realizadas e propostas para continuidade do monitoramento

ETAPA 3 – SERVIÇOS DE ESTUDO DA GERAÇÃO PER CAPITA, PESO ESPECÍFICO E COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) NO MUNICÍPIOS DO PGIRS/CIDES E RESPECTIVOS RELATÓRIOS TÉCNICOS FOTOGRÁFICOS, ACOMPANHADOS DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

(Obs: A FEAM solicitou um responsável técnico pela gestão dos resíduos sólidos municipais para cada município. Os municípios que não possuem este responsável técnico no quadro de funcionários deverá contratar um profissional. Isso não está previsto nesse convênio).

A metodologia a ser adotada para o estudo seguirá a metodologia simplificada descrita no documento “Metodologia de caracterização de RSU em Minas Gerais”, disponibilizado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) do Estado de Minas Gerais.

Atividade 3.1. Elaboração e discussão do cronograma de atividades;

Atividade 3.2. Preparação do material e treinamento de pesquisadores para o trabalho de campo

Atividade 3.3. Visita de campo para reconhecimento das especificidades locais;

Atividade 3.4. Realização de campanhas de amostragens estratificadas; Estudo do peso específico e composição gravimétrica; Tabulação de dados;

Atividade 3.5. Reuniões de trabalho com os técnicos da Universidade e dos municípios;

Atividade 3.6. Elaboração do relatório técnico consolidado, com ART.

Atividade 3.7. Licenciamento Ambiental e Cadastro Ambiental Rural – CAR das unidades que recebem os resíduos sólidos urbanos.

Produto 1: Relatório Técnico Consolidado para a FEAM.

Produto 2: Licenças ambiental/Autorizações Ambientais de Funcionamento

Produto 3: Cadastro Ambiental Rural das áreas onde estão as estruturas que recebem os resíduos sólidos urbanos.

ETAPA 4 – Programa de Coleta Seletiva para os Municípios

A elaboração do Programa de Coleta Seletiva requererá levantamentos e diagnóstico do volume, peso e tipos de resíduos sólidos gerados do município (poderão ser utilizados os estudos gravimétricos realizados para a FEAM e para o PGIRS/CIDES), assim como está organizada a gestão dos resíduos sólidos do município e quais são as pessoas que trabalham diretamente com os resíduos sólidos e/ou vivem da renda da venda destes resíduos.

Deverão ser levantadas as rotas e frequência das coletas de resíduos na cidade para se planejar a coleta diferenciada dos resíduos recicláveis.

Atividade 4.1. Elaboração do Programa de Coleta Seletiva dos Municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata.

Produto: Programa de Coleta Seletiva dos Municípios de Araporã, Canápolis, Centralina,

Gurinhata, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata.

ETAPA 5 – ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NOS MUNICÍPIOS

Deverá ser elaborado um Plano de Mobilização Social para a implantação da Coleta Seletiva nos municípios, de forma a informar e sensibilizar a população para a importância da separação dos resíduos sólidos, assim como a importância da reciclagem dos resíduos gerados.

Elaboração do Plano de Mobilização Social para a Coleta Seletiva deverá detalhar o planejamento de cada ação de mobilização e participação social incluindo a definição dos objetivos, metas e escopo da mobilização como segue:

Identificação de atores sociais parceiros para apoio à mobilização social;

Identificação e avaliação dos programas de educação ambiental e mobilização social;

Disponibilidade de infraestrutura em cada setor de mobilização para a realização dos eventos;

Estratégias de divulgação da elaboração do Programa de Coleta Seletiva e dos eventos a todas as comunidades (rural e urbana) dos setores de mobilização, bem como a maneira que será realizada tal divulgação, como faixas, convites, folders, cartazes e meios de comunicação local (jornal, rádio, etc.);

Metodologia pedagógica das reuniões (debates, oficinas ou seminários), utilizando instrumentos didáticos com linguagem apropriada, abordando os conteúdos sobre o gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com ênfase na importância da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos.

Atividade 5.1: Elaboração do Plano de Mobilização Social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as etapas de elaboração e de implementação do plano.

Produto: Plano de mobilização social.

Atividade 5.2: Organização de Audiências Públicas Municipais para a aprovação do Plano de Mobilização Social e do Programa de Coleta Seletiva.

Produto: Audiências Públicas Municipais (Atas, Listas de Presença e Fotografias das Audiências Públicas).

ETAPA 6 – LEVANTAMENTO SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Atividade 6.1. Visita às unidades públicas geradoras dos RSSS para levantamento de informações quanto à gestão dos resíduos.

Produto: Relatório Fotográfico.

ETAPA 7 – ESCOLHA DE ÁREA PARA DESTINO DOS RSCD

Atividade 7.1. Levantamento de possíveis áreas para receber os RSCD e licenciamento ambiental da área escolhida.

Produto: AAF da área que receberá os RSCD.

FORMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues sempre em 02 formatos sendo 01(um) relatório impresso, incluindo o material cartográfico, devidamente encadernado e 02 (dois) CDs contendo os respectivos arquivos.

As vias impressas e encadernadas serão entregues da seguinte forma:

Apresentação impressa, para o CIDES e para cada município contemplado com o objeto deste Convênio elaborado para cada ente em 2 (duas) vias encadernadas, além da apresentação destes na forma digitalizada (CD ou 'pen drive');

A parte textual (relatórios) deverá ser digitalizada através do programa Microsoft® Word para

Windows 2000 ou superior, impressa em papel formato A4, com capa contendo a indicação do conteúdo e a referência do Governo do Municipal. Os desenhos e fotos constantes nos relatórios deverão ser produzidos em meio digital ou obtidos em scanner de alta resolução, para uma melhor qualidade de impressão.

O material cartográfico (mapas) deverá ser produzido software de geoprocessamento, com todos os níveis de informação (shapefiles) individualizados e identificados pelo nome do tema, e impresso em cores. Sempre que elaborado, o material correspondente a questionários, entrevistas e coleta de informações quando consistirem em formulação de base de dados deverá ser entregue em Microsoft® Excel for Windows 2000 ou superior.

Os conteúdos deverão ser tão objetivos quanto possível, sem prejuízo da boa compreensão de cada produto apresentado, tendo em vista o registro das Medidas Emergencias do PGIRS/CIDES.

• EQUIPE TÉCNICA

Coordenadora

- Segmento Docente
- Nome: Ângela Maria Soares
- CPF: 783.805.706.00
- RG: M 948 398 SSP/MG
- Matrícula SIAPE 1739247
- Categoria RJU - Regime Jurídico Único
- Regime de trabalho RJU - Regime Jurídico Único
- Titulação Acadêmica: Doutora
- Área de atuação: Geografia
- Endereço Profissional: Av. João Naves de Ávida, 2121 – Santa Mônica – Uberlândia – MG.
- Telefone Profissional: 3239 4169
- E-mail profissional: angelamsoares@ig.ufu.br
- Telefone residencial: 99944 9151

William

- E-mail particular: angelamsoares@gmail.com
- Unidade: Instituto de Geografia
- Sub-Unidade: Curso de Geografia
- Atribuições na prestação de serviço proposta: Coordenar as atividades, propor metodologia de trabalho, acompanhar o desenvolvimento das atividades, acompanhar e avaliar os relatórios que compõem as Medidas Emergenciais dos municípios do PGIRS/CIDES, acompanhar e dar palestras nas audiências públicas.
- Disciplina(s) ministrada(s): Geomorfologia e Fisiologia da Paisagem
- Experiência em Extensão: Sim
- Coordenação: R\$ 2.160,00
- Horas disponíveis para a ação de extensão proposta: 3 h semanais
- Forma de participação - Consultora e palestrante

- Demais participantes da equipe de trabalho

- Segmento Docente
- Nome: Prof. Dr. Luiz Nishiyama
- 38.412-156 - Uberlândia/MG
- CPF: 002.181.168-70
- RG: 8.086.730-3 SSP/MG
- Matrícula SIAPE 411.592
- Categoria RJU - Regime Jurídico Único
- Regime de trabalho RJU - Regime Jurídico Único
- Titulação Acadêmica: Doutor
- Área de atuação: Geologia
- Endereço Profissional: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Santa Mônica – Uberlândia – MG.
- Telefone Profissional: 3239 4169
- E-mail profissional: luiznishy@ig.ufu.br
- Telefone residencial: 99977 2401
- E-mail particular: luiznishy@gmail.com
- Unidade: Instituto de Geografia
- Sub-Unidade: Curso de Geografia

- Atribuições na prestação de serviço proposta: realizar as atividades, propor metodologia de trabalho, acompanhar o desenvolvimento das atividades, acompanhar e avaliar os relatórios que compõem as Medidas Emergenciais dos municípios do PGIRS/CÍDES, acompanhar e dar palestras nas audiências públicas.
- Disciplina(s) ministrada(s): Geologia
- Experiência em Extensão: Sim
- Valor: R\$ 2.160,00
- Horas disponíveis para a ação de extensão proposta: 3 h semanais
- Forma de participação - Consultor e palestrante
- Forma de participação:
- Consultoria em estudos geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos preliminares e definição de área para implantação do Parque Sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e das áreas para implantação de valas sanitárias nos municípios Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho em anexo.
- Consultoria na elaboração de Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD) para os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba com vistas à implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos seguintes Municípios: Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata e conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, anexo.
- Horas disponíveis para a ação de extensão proposta: 3 Hs
- Forma de participação - Consultor e palestrante
- Segmento - Docente
- Nome: Prof. Ma. Vânia Santos Figueiredo
 - CPF: 043.773.244.46
 - RG: 2463131SSP/PB
 - Matrícula SIAPE 2131701
 - Titulação Acadêmica: Mestra
 - Área de atuação: Geografia

- Endereço Profissional: Av. João Naves de Ávida, 2121 – Santa Mônica – Uberlândia – MG.
- Telefone Profissional: 3239 4169
- Telefone residencial: (34) 99127-2614
- E-mail particular: vania@cidadefutura.net.br
- Unidade: Instituto de Geografia
- Sub-Unidade: Curso de Geografia
- Atribuições na prestação de serviço proposta: !
- Elaboração de Programa de Coleta Seletiva para os Municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho em anexo.
- Elaboração de Plano de Mobilização Social para implantação da coleta seletiva nos municípios, acompanhar e dar palestras nas audiências públicas dos planos;
- Horas disponíveis para a ação de extensão proposta: 12 h
- Forma de participação - Consultora e palestrante. !
- Disciplina(s) ministrada(s): Geodiversidade, Cartografia, Planejamento e Gestão de Transporte Urbano, Sanitarismo e Cidades no Brasil, Resíduos Sólidos e Reciclagem, Educação Ambiental. Brasil Centro-Sul, Riscos Ambientais, Regionalização do Espaço Mundial.
- Experiência em Extensão: Sim
- Valor: R\$ 2.160,00
- Forma de participação - Consultora e palestrante !

- Segmento - técnico
- Nome: Marcelo Soares Costa
- Titulação acadêmica: Engenheiro Civil
- CPF: 099.395.856-75
- RG: MG 13.502.676 PCMG
- E-mail profissional: Marcelo_m27@msn.com !
- Telefone Profissional: (34) 99997-5860
- Titulação acadêmica: Engenheiro Civil
- Valor: R\$ 1.400,00
- Horas disponíveis para a prestação de serviço: 20 h



- Atribuições na prestação de serviço proposta:
- Coordenar e realizar estudos da geração per capita, peso específico e composição gravimétrica dos Resíduos sólidos urbanos (RSU) nos municípios supracitados e respectivos relatórios técnicos fotográficos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho em anexo.
- Participar dos estudos geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos preliminares e definição de área para implantação do Parque Sanitário do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e das áreas para implantação de valas sanitárias nos municípios Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata,
- Participar da elaboração de Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD) para os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba com vistas à implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos seguintes Municípios, f
- Elaborar projetos executivos e acompanhar a implantação das valas sanitárias e dos Parques Sanitários Municipais,
- Apoiar os levantamentos de campo, fazer coleta de dados primários e secundários, auxiliar elaboração dos relatórios, auxiliar nas reuniões técnicas e Audiências públicas, fazer registros escritos e de imagens dos eventos programados.

• **Segmento Discente – graduandos**

- Lucas Freitas Gonçalves – 3º período do Curso de Geografia
- CPF: 094.796.706.93
- Identidade: 16 170 523 SSP/MG
- Rua do Carteiro, 561 – Planalto – Uberlândia
- Valor: R\$ 500,00
- Carga horária: 20 horas semanais
- Thaynara Silva Alves - 3º período do Curso de Geografia



- CPF: 132.841.716.65
- Identidade: MG 18.539.177 SSP/MG
- Valor: R\$ 500,00
- Carga horária: 20 horas semanais

- Lara Luiza Silva - 3º período do Curso de Geografia
- CPF: 018.864.196.39
- Identidade: MG 19.510.476 SSP/MG
- Valor: R\$ 500,00
- Carga horária: 20 horas semanais

- Flávio Rodrigues de Oliveira - 3º período do Curso de Geografia
- CPF: 122.317.996.69
- Identidade: MG 18.527.198 SSP/MG
- Valor: R\$ 500,00
- Carga horária: 20 horas semanais

- Denise Cardoso – 8º período do Curso de Geografia
- CPF 283.041.011.49
- Identidade: 1.039 944 SSP/GO
- Rua Maria Abrão Calil, 22 – Bairro Pacaembu – Uberlândia – MG.
- Valor: R\$ 500,00
- Carga horária: 20 horas semanais

- **Segmento Discente - aluno da pós-graduação.**

- Leandro Oliveira Silva – mestrado em Arquitetura
- CPF: 078.160.056-10
- RG: MG-12.058.128 SSP/MG
- Matrícula PPGAU/UFU 11422ARQ006
- Titulação Acadêmica: Bacharel e Licenciado em Geografia

- Área de atuação: Geografia
- Endereço Profissional: Av. João Naves de Ávida, 2121 – Santa Mônica – Uberlândia – MG.
- Telefone Profissional: 34 98808-7976
- E-mail profissional: silva-lo@hotmail.com
- Telefone residencial: 34 3223-0144
- E-mail particular: silva-lo@hotmail.com
- Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design
- Sub-Unidade : Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Atribuições na prestação de serviço proposta: Elaboração de Programa de Coleta Seletiva para os Municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho em anexo.

Elaboração de Plano de Mobilização Social para implantação da coleta seletiva nos municípios, acompanhar e dar palestras nas audiências públicas dos planos;

- Experiência em Extensão: Sim
- Valor: R\$ 1.200,00
- Horas disponíveis para a ação de extensão proposta: 12 h semanais
- Forma de participação – Consultor e Palestrante

- Atribuições na prestação de serviço proposta:
- Elaboração de Programa de Coleta Seletiva para os Municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho em anexo.
- Elaboração de Plano de Mobilização Social para implantação da coleta seletiva nos municípios, acompanhar e dar palestras nas audiências públicas dos planos;
- Horas disponíveis para a ação de extensão proposta: 12 h
- Forma de participação - Consultora e palestrante.

DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações e encargos dispostos neste Termo de Convênio, as partes ainda deverão:

Obrigações da FUNEPU:

- Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico;
- Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação do CIDES;
- Substituir imediatamente, a pedido do CIDES ou de qualquer Prefeitura Municipal constante do objeto deste Convênio, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora ou com membros da comunidade;
- Comparecer às reuniões promovidas pelo CIDES, sempre que solicitado pela coordenação;
- Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CIDES;
- Apresentar para o CIDES, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
- Entregar os produtos no prazo e nos termos acordados;
- Preparar material referente ao plano com recursos audio-visuais para projetor de multimídia (arquivos em powerpoint ou similar), conforme orientação do CIDES para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

Obrigações do CIDES:

- Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;
- Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;
- Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário;
- Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;
- Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;
- Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO (180 dias)	INÍCIO	11/04/2016
	TÉRMINO	08/10/2016

PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CIDES	PROPONENTE
ESPECIFICAÇÃO			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELO CIDES	R\$ 85.667,96	R\$85.667,96	-
TOTAL GERAL	R\$85.667,96	R\$85.667,96	-

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)

William

01. META	
Implantar Medidas Emergenciais previstas no PGIRS/CIDES com o objetivo de sanar os dados ambientais pela disposição inadequada de resíduos sólidos (Parques Sanitários Municipais), recuperar áreas degradadas pela disposição inadequada de lixo (PRADs), Coleta Seletiva (Planos de Coleta Seletiva), realizar levantamentos gravimétricos nos municípios do PGIRS/CIDES para atender à FEAM.	
2. ETAPA/FASE	3. DURAÇÃO
Única	180 dias

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CIDES	
ESPECIFICAÇÃO	
Execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana dos seguintes Municípios: Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata e Santa Vitória.	
2. VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA	
Valor Solicitado ao CIDES	R\$85.667,96
Custo Total da Proposta	R\$ 85.667,96
Total do Convênio	R\$ 85.667,96

Felis *Roberto* *William* *M...*

TABELA DE VALORES POR MUNICÍPIO

Município	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
Araporã	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,72	R\$2.039,72
Canápolis	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,72	R\$2.039,72
Centralina	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,72	R\$2.039,72
Gurinhata	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,72	R\$2.039,72
Monte Alegre de Minas	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,72	R\$2.039,72
Prata	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,72	R\$2.039,72
Ituiutaba	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,71	R\$2.039,72	R\$2.039,72

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CIDES

	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016
META	R\$ 14.277,99	R\$ 14.277,99	R\$ 14.277,99	R\$ 14.277,99	R\$ 14.278,00	R\$ 14.278,00
	-	-	-	-	-	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – FUNEPU

	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016
META	-	-	-	-	-	-
META	-	-	-	-	-	-

Willian

Leandro

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO				
MUNICÍPIO	Coordenadora	Professores	Técnico (Engenheiro Civil)	Graduandos e Pós- Graduandos
Araporã	Ângela Maria Soares	Luiz Nishiyama Vânia Santos Figueiredo	Marcelo Soares Costa	5 Graduandos 1 Pós- Graduandos
Canápolis				
Centralina				
Gurinhata				
Ituiutaba				
Monte Alegre de Minas				
Prata				
TOTAL	1	2	1	6

PLANO ORÇAMENTÁRIO

Equipe	Valores (R\$)						
	1	2	3	4	5	6	TOTAL
Coordenador Técnico	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	12.960,00
Professor (2)	4.320,00	4.320,00	4.320,00	4.320,00	4.320,00	4.320,00	25.920,00
Bolsista Nível Grad (5)	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
Engenheiro Civil (1)	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	8.400,00
Bolsista Nível Mestrado (1)	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	7.200,00
Despesas eventuais	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	620,00	3.720,00
Despesas c/Impressão	1.140,89	1.140,89	1.140,89	1.140,89	1.140,90	1.140,90	6.845,36
Subtotal	13.340,89	13.340,89	13.340,89	13.340,89	13.340,90	13.340,90	80.045,36
Despesas	-	-	-	-	-	R\$5.622,60	R\$5.622,60

Felipe
Sélio Carlos
Willian
Handwritten signatures and initials in blue ink.

Administrativas - FUNEPU							
TOTAL	13.340,89	13.340,89	13.340,89	13.340,89	13.340,90	18.963,50	85.667,96

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Levantamentos, diagnóstico	X	X	X			
Audiências públicas, mobilização social	X	X	X			
Implantação da Coleta Seletiva				X	X	X
Realização de Gravimetrias (FEAM)	X	X	X			
Elaboração dos PRADs				X	X	X
Implantação de Valas Sanitárias, licenciamentos ambientais, Cadastro Ambiental Rural,	X	X	X	X	X	X

Felipe

William